



LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Nº de ordem <u>038/2023</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura
Data: <u>24/08/2023</u>
<u>[Assinatura]</u> Responsável

“Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Montividiu e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Montividiu- GCMMTV, integrantes do Quadro de Servidores da Administração Pública Municipal, sob o regime jurídico estatutário, nos termos da Lei Municipal n. 177, de 10 de março de 1993.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Montividiu fica estruturada em carreira única, nos termos desta Lei, passando a ser composta pelo cargo de provimento efetivo denominado Guarda Civil Municipal de Montividiu - GO.

Art. 3º Para a finalidade desta lei, considera-se:

I - Guarda Civil Municipal - cargo público de provimento efetivo, criado por lei, com atribuições e responsabilidades próprias, provido por concurso público;

II - Quadro Permanente - conjunto de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal de Montividiu - GO, estruturados em carreira;

III - Carreira - trajetória proposta ao servidor no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, segundo avaliação de desempenho, qualificação profissional e tempo de exercício no cargo;

IV - Nível - classificação de cada uma das graduações do cargo, identificadas por algarismo romano;

V - Referência - subdivisão de cada Nível do cargo, identificadas por letras;



VI - Padrão de Vencimento - conjunto formado pelo Nível e Referência do cargo na Tabela de Vencimentos, previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Integram o Plano de Carreira e Vencimentos os seguintes anexos:

I - Anexo I - Descrição sumária e requisitos para o ingresso no cargo;

II - Anexo II - Quadro de cargos permanentes;

III - Anexo III – Cargos comissionados ocupados por GCM de carreira;

IV - Anexo IV - Tabela de Vencimentos da Guarda Civil Municipal

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Montividiu/GO - GCMMTV é uma corporação de caráter civil, fundamentada na hierarquia e disciplina, uniformizada e aparelhada, com treinamento e função específica.

Art. 6º Os integrantes da GCMMTV são considerados agentes de segurança, com jurisdição em todo o território do Município de Montividiu, com autoridade institucional, para todos os fins legais, com base na sua Lei de criação.

Art. 7º São atribuições legais do Guarda Civil Municipal de Montividiu-GO:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - exercer a vigilância diuturna interna e externa do patrimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais;

III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - interagir com a sociedade civil, com o Conselho Municipal de Segurança para





discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo;

VII - apoiar o órgão de trânsito municipal no controle de entrada e saída de veículos e pessoas, se necessário, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município de Montividiu;

VII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas;

IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal;

X - manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de vídeo monitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal;

XI - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local dos acontecimentos até a chegada da autoridade competente;

XII - colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NO CARGO

Art. 8º O cargo de Guarda Civil Municipal de Montividiu/GO - GCMMTV será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montividiu, composto de:



I - 1ª Etapa: prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - 2ª Etapa: Avaliação médica, psicológica e exames complementares, de caráter eliminatório;

III - 3ª Etapa: Testes de aptidão física, de caráter eliminatório;

IV - 4ª Etapa: Aprovação em curso em formação de Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório.

§ 1º A aptidão psicológica para o ingresso no cargo de GCMMTV será atestada por Psicólogos designados pela Administração Municipal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivam detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de GCMMTV, nos termos do Edital.

Art. 9º Serão exigidos para a posse, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital:

- I** - possuir nacionalidade brasileira;
- II** - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III** - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** - possuir nível médio completo de escolaridade;
- V** - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 42 (quarenta e dois) anos;
- VI** - possuir aptidão física, mental e psicológica;
- VII** - possuir carteira nacional de habilitação, no mínimo na categoria AB;
- VIII** - estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no curso de formação de Guarda Civil Municipal;
- IX** - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Federal e Estadual, e;
- X** - atender as demais exigências para investidura previstas na Lei Municipal que rege os concursos públicos, bem como na lei de criação dos respectivos cargos.



§ 1º O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que, neste período, o aluno perceberá mensalmente 70% (setenta por cento) do vencimento inicial do cargo.

§ 2º Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII, e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

§ 3º A idade máxima prevista no inciso V deste artigo será aferida por ocasião da inscrição no concurso público.

§ 4º Para a posse, o requisito da idoneidade moral do Guarda Municipal, nos termos do inciso IX deste artigo, corresponde à comprovação de conduta ilibada e ausência de quaisquer indícios que possam indicar violação dos deveres de moralidade.

§ 5º Para a comprovação de idoneidade, deverão ser apresentadas certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Militar e Eleitoral e não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, informações que poderão ser obtidas por meios eletrônicos;

§ 6º A comprovação da idoneidade moral, além de se tratar de requisito previsto no inciso IX deste artigo, é condição para a obtenção do porte de arma, nos termos do art. 4º, I da Lei Federal nº 10.826/2003.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 10. O cargo de GCMMTV criado por esta Lei, possui a seguinte estrutura de carreira, composta pelas Graduações e respectivos níveis:

I - GCMMTV – Nível I;

II - GCMMTV – Nível II;

§ 1º Considera-se a Graduação GCMMTV I o Nível inicial da carreira.

§ 2º O quantitativo de vagas para provimento das graduações GCMMTV II será preenchido por meio de processo seletivo, atendidos os demais requisitos desta lei.

CAPÍTULO V





DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11. Os cargos que compõem a Guarda Civil Municipal possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Poderá, a critério da Administração, ser adotada jornada de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), bem como, escalas de revezamento.

§ 2º Ao servidor que integre escala previamente estabelecida de 12x36, fica garantida uma hora para refeição, intrajornada, sem prejuízo remuneratório, observado pelo menos um domingo no mês para descanso, será garantido ao servidor.

§ 3º Não se considera extraordinário o trabalho na forma do §1º deste artigo.

CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. O Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa correspondente ao Nível e Referência em que se posiciona na carreira e pelo cumprimento da carga horária estabelecida.

Parágrafo único. O vencimento do cargo será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13. O Guarda Civil Municipal terá um adicional de periculosidade único de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único. O adicional de periculosidade não é aplicável aos cargos em Comissão.

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. A promoção funcional é a movimentação do servidor na carreira única prevista para o cargo de GCMMTV e poderá ocorrer mediante:

I - Progressão horizontal;

II - Progressão vertical.



Parágrafo único. A avaliação de desempenho funcional, além de outras disciplinadas nesta Lei e em Regulamento próprio, é condição necessária para a promoção funcional do servidor de carreira.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 15. A progressão horizontal na carreira dar-se-á por merecimento, de uma referência para a subsequente, dentro de um mesmo Nível, em virtude do tempo de efetivo exercício no cargo e avaliação efetiva positiva no período.

§ 1º. A Progressão só poderá ser concedida mediante requerimento administrativo de autoria do servidor interessado.

§ 2º. Os níveis e referências dos vencimentos são constantes no Anexo IV desta Lei.

§ 3º. A diferença entre uma referência de vencimento e a imediatamente superior será consoante e não inferior a 2% (dois por cento), respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º. O servidor deverá realizar anualmente avaliação médica, visando o diagnóstico e prevenção de doenças ocupacionais, comprovada através de laudo competente.

Art. 16. O agente GCMMTV terá direito à Progressão Horizontal desde que satisfaça simultaneamente as seguintes condições:

I - Houver completado ao menos 02 (dois) anos de efetivo serviço na referência;

II - ter obtido resultados positivos nas últimas 04 (quatro) avaliações de desempenho semestrais.

§ 1º Em casos em que houve afastamento do exercício do cargo sem recebimento da remuneração, o tempo de afastamento não será computado para efeitos de progressão horizontal.

§ 2º A contagem de tempo para nova progressão horizontal terá início no dia seguinte à concessão da progressão pleiteada.

§ 3º Não fará jus à Progressão Horizontal o servidor que houver sofrido qualquer pena disciplinar durante o período de referência.

SEÇÃO II



DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 17. A progressão vertical na carreira ocorrerá de um nível para outro subsequente ao que se encontra posicionado, mediante requerimento do servidor em atividade, em razão do tempo efetivo no cargo, aperfeiçoamento técnico profissional, avaliação de desempenho positiva no período e aprovação em processo seletivo interno e nas seguintes condições:

I - o servidor que obtiver aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública, ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, poderá pleitear a progressão vertical do Nível I para o Nível II;

II - somente serão considerados para efeito de progressão vertical os cursos de aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública, realizados após a data da posse, com duração mínima de seis meses ou 260 (duzentos e sessenta) horas, devidamente comprovado mediante certificados de conclusão;

III - aprovação em processo seletivo interno para progressão para a graduação GCMMTV

§ 1º Além do aperfeiçoamento técnico-profissional e merecimento por desempenho, a progressão GCMMTV I para GCMMTV II deverá ser precedida de processo seletivo interno, estabelecido na forma do Regulamento, e percentual de vagas limitado ao máximo de 30% (trinta por cento) da GCMMTV em atividade.

§ 2º O processo seletivo para promoção vertical da graduação GCMMTV II a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será realizado mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Não poderá participar de processo seletivo e de cursos promovidos pela Guarda, o GCMMTV que não estiver no efetivo exercício do cargo, nos termos da lei.

§ 4º Após a progressão a que se refere o § 2º, os cargos e funções de comando da área operacional da Guarda deverão ser preferencialmente ocupados por servidores do Nível II da carreira, prevista nesta Lei.

Art. 18. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso do artigo 30 desta Lei.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19. A avaliação de desempenho será realizada semestralmente, através de um sistema de avaliação de desempenho funcional, instituindo comissão e junta de avaliação, com a avaliação sendo aplicada da seguinte forma:



I - no estágio probatório;

II - para efeito de evolução do servidor na carreira;

III - para preservar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

§ 1º A comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será formada por 05 (cinco) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo e avaliarão os seguintes fatores específicos:

I - subordinação, civilidade e disciplina;

II - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

III - não ter cometido irregularidades administrativas, e;

IV - não ter praticado ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.

§ 2º As avaliações de desempenho, serão realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho, que abordará as matérias elencadas nos incisos do parágrafo anterior, os pontuando em um valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos por cada inciso, totalizando uma nota máxima de 100 (cem) pontos.

§ 3º O Servidor, precisará atingir uma nota mínima de 70 (setenta) pontos para ter a sua avaliação considerada “Positiva”.

Art. 20. O Guarda Municipal deverá comprovar capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, como requisito para o porte de arma nos termos da lei.

§ 1º A Administração promoverá curso para a capacitação do Guarda Municipal para os fins de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O Guarda Municipal que reprovar no curso de capacitação técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo será submetido a um único reteste.

§ 3º Reprovando o Guarda Municipal no reteste do curso de capacidade técnica e de aptidão psicológica, o servidor poderá ser considerado inapto para o exercício do núcleo essencial do cargo e será instaurado o processo simplificado de avaliação e exoneração.

CAPÍTULO VIII **DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**



Art. 21. O serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos grupamentos ou equipes quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 22. Fica criada a função gratificada de Inspetor (Executar atividades de ronda e supervisão nos postos de policiamento), com as seguintes observações:

I - o provimento da função comissionada é privativo do servidor ocupante do cargo efetivo;

II - a função comissionada será provida por Decreto do Prefeito Municipal;

III - a função comissionada:

a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

b) não é atribuível a pessoal comissionado ou temporário, bem como não é cumulativa com remuneração à base de subsídio;

c) não depende de posse;

d) a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não é base de cálculo para qualquer vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim e não se acumula com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho.

Art. 23. São atribuições da função de Inspetor:

I - executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Municipal Civil de Montividiu - GO;

III - desempenhar atividades de planejamento, gerenciamento e coordenação, das ações de Segurança Pública Municipal;

IV - planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;

V - atuar como consultor de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral;

VI - orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas



atividades;

- VII** - planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;
- VIII** - supervisionar a elaboração das escalas de serviço;
- IX** - estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;
- X** - inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;
- XI** - distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
- XII** - orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- XIII** - inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;
- XIV** - zelar pela disciplina de seus subordinados;
- XV** - planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral;
- XVI** - apoiar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XVII** - gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;
- XVIII** - coordenar a segurança de dignitários, quando necessário;

CAPÍTULO IX DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 24. Os direitos e vantagens pecuniárias, bem como a contagem de tempo, estabilidade, férias, licenças-prêmio, afastamentos temporários e licença do Guarda Civil Municipal serão regulados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montividiu - GO, observados os mesmos requisitos e condições para sua concessão.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica autorizada a Administração Pública a proceder com a abertura de Concurso Público para ocupar os cargos descritos nesta lei.

Art. 26. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, ao 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2023.



EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; interagir com a sociedade civil, com o Conselho Municipal de Segurança e com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo; apoiar o órgão de trânsito municipal no controle de entrada e saída de veículos e pessoas, se necessário, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município de Montividiu; vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas; apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal; manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de vídeo monitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local dos acontecimentos até a chegada da autoridade competente; colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal.

QUANTIDADE: 12

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais/200 horas mensais, podendo ser adotada, a critério da Administração, jornada de trabalho de 12x36

PROVIMENTO: Concurso Público





Prefeitura municipal de
Montividiu
Compromisso com o futuro.

REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO:

- a) Ensino médio completo;
- b) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 42 (quarenta e dois) anos;
- d) Aprovação em concurso público.



ANEXO II
QUADRO EFETIVO

ORDEM	CARGO	NÍVEL	PADRÃO REMUNERATÓRIO
01	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	I	R\$ 1.980,00
		II	R\$ 2.376,00



ANEXO III
CARGOS COMISSIONADOS OCUPADOS POR GCM DE CARREIRA

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTITATIV O	VENCIMENTO S
PRESIDENTE	01	R\$ 6.500,00
CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL E PATRIMONIAL	01	R\$ 4.000,00
CORREGEDOR	01	R\$ 5.000,00
OUVIDOR	01	R\$ 3.000,00

NÍVEL	REFERÊNCIA														
	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31
	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
Nível - I	1.980,00	2.019,60	2.059,99	2.101,19	2.143,21	2.186,07	2.229,80	2.274,39	2.319,88	2.366,88	2.413,60	2.461,87	2.511,11	2.561,22	2.612,56
Nível - II		2.376,00	2.423,52	2.471,99	2.595,58	2.647,50	2.700,45	2.754,46	2.809,55	2.865,74	3.009,02	3.069,20	3.110,59	3.193,20	3.257,06